

PARECER JURÍDICO Nº 1237/2025-SEJUR/PMP

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº. 21.815/2025 (1doc)

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAFI

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA E CONVALIDAÇÃO DE ATOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00064-SRP. *“AQUISIÇÃO DE 02 AMBULÂNCIAS TIPO A PICAPE 4X4, 07 AMBULÂNCIAS TIPO A – FURGONETA, 04 AMBULÂNCIAS PORTE MÉDIO E 02 AMBULÂNCIA TIPO D – UTI, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS.”* PARECER PELA CONTINUIDADE DO PROCESSO. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada a esta assessoria jurídica para análise e emissão de parecer jurídico referente aos atos do Procedimento Administrativo nº 21.815/2025, cujo objeto é a *“AQUISIÇÃO DE 02 AMBULÂNCIAS TIPO A PICAPE 4X4, 07 AMBULÂNCIAS TIPO A – FURGONETA, 04 AMBULÂNCIAS PORTE MÉDIO E 02 AMBULÂNCIA TIPO D – UTI, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS.”*

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de 2025 esta assessoria emitiu o parecer jurídico nº 1095/2025-SEJUR/PMP, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do presente certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, autuado sob o nº. 9/2025-00064-SRP, condicionado ao atendimento da recomendação ali formulada.

Nesta senda, o processo seguiu o seu curso regular, destarte, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças encaminhou os autos para esta assessoria solicitando análise jurídica

e convalidação dos atos.

Cabe destacar que o presente parecer é elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sendo para tanto a análise aqui realizada restringe-se a verificar, do ponto de vista jurídico formal quanto à legalidade do Processo de licitação na modalidade concorrência, sem adentrar, portanto, nos aspectos técnicos e econômicos ou, ainda, exercer juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

É o breve relatório. Passo a apreciar a questão.

II. DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

III.1. DAS RECOMENDAÇÕES DO PARECER JURÍDICO Nº 1095/2025

Em sede de Parecer Jurídico, foram elencadas recomendações a serem cumpridas no caso da administração entendesse por necessárias. Neste sentido, o processo licitatório prosseguiu.

Nesta senda, foi elencada a seguinte recomendação:

“(…) *RECOMENDAÇÃO:*

a) *Retificar o número do Processo Administrativo nas minutas do edital, da ata e do contrato.”*

Ao analisarmos as minutas anexadas nos autos após o parecer, constata-se que as recomendações foram devidamente atendidas.

São estas as considerações sobre as Recomendações constantes no Parecer Jurídico nº 1095/2025-SEJUR/PMP.

III.2. DA PUBLICAÇÃO E ABERTURA DO EDITAL

No que tange aos prazos do Edital, faz-se necessário elucidar que aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2025, foi publicado o aviso de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2025-00064-SRP, no Diário Oficial da União nº 215; no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 3778; no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará; e no Portal da Transparência, conforme publicações anexadas no procedimento administrativo.

As publicações supramencionadas previam claramente o objeto, qual seja: *“AQUISIÇÃO DE 02 AMBULÂNCIAS TIPO A PICAPE 4X4, 07 AMBULÂNCIAS TIPO A – FURGONETA, 04 AMBULÂNCIAS PORTE MÉDIO E 02 AMBULÂNCIA TIPO D – UTI, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS.”* Assim como, constava nas publicações, a data de abertura, 26/11/2025, e hora, 9h.

Destaca-se, que conforme art. 54, caput e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do

edital no Diário Oficial da União, bem como em jornal de grande circulação, devendo ser observado, para aquisição de bens, o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, conforme disposto no art. 55, I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Em conformidade com a Legislação supramencionada, que ampara este processo de licitação, o prazo de 8 (oito) dias úteis da publicação até a data de abertura das propostas, foi devidamente respeitado. Nesta senda, fornecedores se habilitaram no certame e apresentaram suas propostas no Pregão Eletrônico nº 9/2025-00064-SRP.

Diante do exposto, o Departamento de Licitação anexou aos autos do Procedimento Administrativo nº 21.815/2025, os seguintes documentos: Ata final; Ranking do Processo; Vencedores do Processo; Documentos de Habilitação das empresas declaradas vencedoras.

III.3. DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS

Na fase de habilitação foram observadas as prescrições do art. 62, I a IV c.c art. 65 da Lei Federal nº 14.133/21, estando dentro das determinações legais:

“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I -jurídica;
- II -técnica;
- III -fiscal, social e trabalhista;
- IV -econômico-financeira.

(...)

Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.”

Após a reabertura do certame e a fase de lances, conforme constata-se na ata a empresa **JS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.827.265/0001-17, foi declarada vencedora dos itens 01 e 04; a empresa **MABELE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.457.127/0001-19, foi declarada vencedora do item 03; e a empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.260.538/0001-04, foi declarada vencedora do item 02, ambas do Pregão Eletrônico nº 9/2025-00064-SRP.

Conforme preconiza o art. 62, I a IV c.c artigo 65 da Lei 14.133/21, os documentos determinados no edital são necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Quanto aos documentos de habilitação apresentados pela empresa declarada vencedora, foram juntados em anexo aos autos, o que segue:

MABELE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 35.457.127/0001-19:

- Alteração e Consolidação da Empresa;
- Documento de Identificação da Proprietária;
- Atestados de Capacidade Técnica;
- Certidão Negativa de Falência com validade até 17/12/2025;
- Balanço patrimonial dos anos de 2023 e 2024;
- Comprovante De Inscrição E De Situação Cadastral – CNPJ;
- Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União com validade até 05/04/2026;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estaduais com validade até 17/12/2025;
- Certidão Conjunta Negativa De Débitos Municipais E Da Dívida Ativa Municipal com validade até 17/02/2026;
- Certificado de Regularidade FGTS – CRF com validade até 15/12/2025;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 15/04/2026;
- Declarações Unificadas.

JS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - CNPJ nº 33.827.265/0001-17:

- Alteração Contratual da Sociedade;
- Documento de Identificação da Proprietária;
- Atestados de Capacidade Técnica;
- Certidão Negativa de Falência com validade até 01/02/2026;
- Balanço patrimonial dos anos de 2023 e 2024;
- Declaração Assinada pelo Profissional da Área Contábil;
- Comprovante De Inscrição E De Situação Cadastral – CNPJ;
- Ficha de Inscrição Cadastral Estadual – FIC;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União com validade até 06/04/2026;

- Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual com validade até 25/03/2026;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais com validade até 04/12/2025;
- Certificado de Regularidade FGTS – CRF com validade até 22/12/2025;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 16/03/2026;
- Declarações Unificadas.

REAVEL VEICULOS EIRELI - CNPJ nº 30.260.538/0001-04:

- Ato Constitutivo, Alterações e Consolidação;
- Documento de Identificação do Proprietário;
- Atestados de Capacidade Técnica;
- Certidão Negativa de Falência com validade até 17/12/2025;
- Balanço patrimonial dos anos de 2023 e 2024;
- Comprovante De Inscrição E De Situação Cadastral – CNPJ;
- Declaração do CADIN e Consulta Pública ao Cadastro de Contribuintes Estaduais;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais E À Dívida Ativa Da União com validade até 29/12/2026;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estaduais com validade até 17/12/2025;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais com validade até 17/01/2026;
- Certificado de Regularidade FGTS – CRF com validade até 13/12/2025;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 15/02/2026;
- Declarações Unificadas.

As empresas vencedoras supramencionadas apresentaram o menor preço pelos itens do certame, juntando para fins de habilitação, os documentos fiscais, sociais e trabalhistas, Certidões de regularidade tributária, Registros estaduais e municipais, Inscrição em Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas, além de balanço patrimonial e demonstrativos contábeis, e demais documentos solicitados no Edital.

Por todo o exposto, de acordo com a documentação apresentada pelas empresas vencedoras do certame, concluímos que os procedimentos foram realizados corretamente e as contratações podem prosseguir seu curso.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, por entender preenchidos todos os requisitos da **FASE EXTERNA** (proposta declarada vencedora e regularidade da habilitação), ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, esta Assessoria se **MANIFESTA PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00064-SRP, COM A CONSEQUENTE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO EM FAVOR DAS EMPRESAS:**

1- MABELE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 35.457.127/0001-19, DECLARADA VENCEDORA DO ITEM 03;

2- JS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - CNPJ nº 33.827.265/0001-17, DECLARADA VENCEDORA DOS ITENS 01 E 04;

ENTRETANTO, DEIXA DE ADJUDICAR E HOMOLOGAR O ITEM 02, CONSIDERANDO QUE A EMPRESA REAVEL VEICULOS EIRELI - CNPJ nº 30.260.538/0001-04, NÃO CUMPRIU O ITEM 8.4.4 DO EDITAL, O QUE RESTOU NA SUA INABILITAÇÃO.

CONSIDERANDO O SUPRACITADO, RECOMENDA-SE A REABERTURA DO CERTAME PARA A CONVOCAÇÃO DO LICITANTE MELHOR CLASSIFICADO QUANTO AO ITEM 02.

Cumprе ressaltar, que o presente parecer trata-se de documento meramente opinativo, sem caráter vinculante entre as partes. Tanto é verdade que o Gestor Público pode discordar do posicionamento da parecerista e ordenar que os atos administrativos sejam realizados de forma diversa do que for orientado, responsabilizando-se diante da lei.

É o parecer. **S.M.J**

Paragominas (PA), 11 de dezembro de 2025.

JOAO PEDRO ROCHA Assinado de forma digital por
JOAO PEDRO ROCHA
SANTOS:0316292524 SANTOS:03162925240
0 Dados: 2025.12.11 09:23:59
-03'00'

JOÃO PEDRO ROCHA

ASSISTENTE JURÍDICO DO MUNICÍPIO

RATIFICADO POR:

ELDER REGGIANI ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS